





CONTRATO N°. 001/2020 - EGPA Processo n°. 42771/2020

Modalidade: Dispensa de Licitação nº. 001/2020 - EGPA

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ - EGPA, E, DE OUTRO, A EMPRESA CRIAAÇÃO GASTRONOMICA E SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO EIRELI.

Pelo presente instrumento, a ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ – EGPA, com sede nesta cidade, sito à Av. José Malcher n. 900. Bairro Nazaré, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.914.737/0001-33, neste ato representado por sua Diretora Geral, EVANILZA DA CRUZ MARINHO MACIEL, brasileira, portadora do CPF nº. 178.120.202-82 e da Cédula de Identidade nº. 1477744 SSP/PA, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa QUINTA DE PEDRAS ADMINISTRACAO HOTELEIRA - EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Belém / PA, sito à Rua Doutor Assis nº 834, bairro: Cidade Velha, CEP: 66.020-290, inscrita sob o CNPJ nº. 22.398.681/0001-20, neste ato representada pela sua presidente, Sr. JOSÉ RINALDO ALVES DE CARVALHO, portador da Cédula de Identidade nº. 171.8426 SSP/GO e do CPF nº. 354.286.681-20, doravante denominado CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato de locação de espaço e prestação de serviço, decorrente de procedimento licitatório promovido na modalidade Dispensa de Licitação nº 001/2020, com amparo na Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, e em conformidade com a autorização contida no Processo nº. 42771/2020, submetendo-se as partes às disposições do referido Diploma Legal e alterações posteriores, que se regerá mediante as cláusula e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 877 e 878, de 31 de março de 2008, Decreto Estadual 876, de 29 de outubro de 2013, Decreto Estadual 2.069, de 20 de fevereiro de 2006, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLAÚSULA SEGUNDA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO ADEQUADO PARA REALIZAÇÃO DO ENCONTRO PEDAGÓGICO DA EGPA, DE ACORDO COM O PROJETO DO ENCONTRO DESENVOLVIDO PELA ÁREA TÉCNICA DO ÓRGÃO, e especificações descritas no Termo de Referencia em anexo ao contrato.

CLAÚSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1 A CONTRATADA, além de disponibilizar o espaço objeto desta contratação, obriga-se a:
- 3.2.1. Garantir e permitir a circulação dos participantes na estrutura recreativa do espaço.
- 3.2.2. Permitir a entrada no espaço contratado, de empresa de que ira serviços a alimentação.
- 3.2.3. Disponibilizar o espaço dentro do prazo e horário acordado e estabelecido pelo CONTRATANTE conforme relacionados neste Termo de Referência.
- 3.2.4. Responsabilizar-se integralmente pela segurança e qualidade dos espaços.
- 3.2.4. Responsabilizar-se pela limpeza do espaço (auditório/anexo/banheiros) antes, durante e depois do encontro.





CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1. Exercer a fiscalização e o acompanhamento do evento;
- 4.2. Utilizar o espaço locado com zelo e, manter a ordem dos participantes;
- 4.3. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados no contrato;
- 4.4. Rejeitar no todo o espaço apresentado em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;
- 4.5. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 5.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos produtos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e serão exercidos por representantes designados pela CONTRATANTE, conforme a Lei nº 8.666/1993, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:
- 5.2. Conferir se o objeto entregue está de acordo com as especificações técnicas exigidas;
- 5.3. Informar à Coordenação Administrativa e Financeira da CONTRATANTE as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1. A Nota Fiscal deverá fazer referência ao número da dispensa de licitação, constando inclusive o número do telefone da empresa fornecedora.
- 6.2. No caso de devolução da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.
- 6.3. O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da contratada junto a Seguridade Social CND e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço FGTS;
- 6.4. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada nos termos deste Contrato.
- 6.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
- 6.6. O pagamento será efetuado mediante o processamento do documento de cobrança apresentado pela CONTRATADA, devidamente certificado por fiscal credenciado da CONTRATANTE, o pagamento será realizado em Conta Corrente: ______, Agência: ______ do Banco do Estado do Pará BANPARÁ em conformidade ao Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

8.1 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura e recibo, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Será sustado o pagamento do evento, sem prejuízo das obrigações da CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir as especificações e cláusulas contratuais vinculadas a tal evento.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

A CONTRATANTE efetuará os pagamentos mediante Ordem Bancária. Para tanto, a CONTRATADA deverá informar no documento de cobrança, o nome e o número do banco, a agencia e conta corrente onde será creditado o pagamento. A Conta Corrente somente deverá estar em nome da CONTRATADA, de acordo com o Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.





CLÁUSULA SETIMA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA

7.1. Caberá ao servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste Contrato constam do orçamento aprovado da CONTRATANTE, como a seguir especificado:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Funcional Programática: 04.364.1506.8468 – Implementação de Cursos de Pós-graduação.

Fonte de Recursos: 0101000000 Elemento de Despesa: 339039

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

9.1. Pelo uso do espaço ora contratado, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, em moeda corrente, a importância total de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) observando o seguinte cronograma de pagamento: PAGAMENTO MEDIANTE EMPENHO.

Parcela	Vencimento	Valor
Valor Total	A ser definida mediante empenho	R\$ 2.800,00

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 10.2. Nos termos do art. 86, da Lei nº 8.666, de 1993, fica a CONTRATADA, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, sujeita à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor anual estimado do Contrato, por dia e por ocorrência (localidade/município).
- 10.3. Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, o órgão ou entidade CONTRATANTE deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato.
- 10.4. Não havendo mais interesse do órgão ou entidade CONTRATANTE na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei n.º 8.666, de 1993.
- 10.5. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos arts. 87 e 88 da Lei n.º 8.666, de 1993, e nas disposições da Lei nº 10.520, de 2002.
- 10.6. O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.
- 10.7. Se o valor da multa for superior ao valor devido à CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.
- 10.8. A CONTRATADA ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:
- a) Comportar-se de modo inidôneo;
- b) Fizer declaração falsa;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

45.





- 10.9. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado do Pará e, no que coube, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93;
- 10.10. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das penalidades mencionadas;
- 10.11. A critério da Administração da CONTRATANTE, o valor da (s) multa (s) poderá ser descontado dos valores a serem pagos à contratada.
- 10.12. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE ou com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;
- 10.13. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.
- 10.14. No caso de anulação do procedimento por ilegalidade, o contrato dele decorrente será nulo, não assistindo aos licitantes qualquer indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado até o momento da declaração de nulidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- 11.2. A rescisão do Contrato poderá ser:
- 11.2.1 Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;
- 11.2.3 Judicial nos termos da legislação.
- 11.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 11.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa no termos do artigo 5°, inciso LV da Constituição Federal.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

12.1 A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000 e na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

13.1. As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:

- a) greve geral;
- b) interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;
- c) calamidade pública;
- d) acidentes, sem culpa da CONTRATADA, que impliquem em retardamento da execução da atividade;





- e) consequências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;
- f) eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) e Especificações, desde que autorizada pela CONTRATANTE;
- g) outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela CONTRATADA, por escrito.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à CONTRATANTE, até 24 horas após a ocorrência.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.4 O prazo de execução do objeto deste Contrato inicia-se na data de sua assinatura, pelo período do evento encerrando ao final do pagamento.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA- ÁREAS CONTRATADAS, DATAS E VALORES.

10.5 Conforme termo de referência com as especificações do espaço e horários.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

10.6 O presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei nº 8.666/93, tais expensas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – DO FORO

A.1. - Fica eleito o Foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente Contrato.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Belém, 10 de fevereiro de 2020.

EVANILZA DA CRUZ MARINHO MACIEL

Diretora Gefal da EGPA

CONTRATANTE

JOSÉ RINALDO ALVES DE CARVALHO

CONTRATADA

Testomunhas:/

2: Tulieus Kapel U. Jarres

52 **-**05



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA APRESENTAÇÃO

1.1. Este documento foi claborado com base nas normas legais em vigor, constituindo peça integrante e inseparável do procedimento licitatório, visando viabilizar a contratação de empresa para Locação de Espaço Físico para Evento Institucional.

2. DA JUSTIFICATIVA

A EGPA efetivará o encontro pedagógico com base no processo de construção do PPI que está inserido na perspectiva de conferir significado ao conjunto de relações e atores que configuram a identidade institucional da escola. Desse modo, sua relevância está relacionada à possibilidade de estabelecer coletivamente estratégias para o desenvolvimento das ações educacionais que estejam vinculadas a uma concepção pedagógica democrática e participativa.

Nesse sentido, a escola deve articular a dimensão educativa com um amplo processo de transformação da Administração Pública, o PPI deve ser um instrumento de deflagração de um processo participativo que reconheça em cada servidor um sujeito capaz de agir e refletir sobre as práticas sócio-educativas que constituem seu espaço cultural, e o mais importante, deve ser reconhecido como um sujeito com plena capacidade de intervir nas arenas participativas.

Destacamos que o projeto pedagógico não se constitui na simples produção de um documento, mas na consolidação de um processo ação-reflexão-ação que exige o esforço conjunto e a vontade política do coletivo escolar.

O planejamento pedagógico é tarefa imprescindível para que possamos alcançar as metas de capacitação de servidores estaduais e ofertar um serviço público com qualidade, presente nos 144 municípios do Estado.

Para tanto, faz-se necessário espaço físico adequado para realização do referido encontro.

Justifica-se a locação de espaço físico em local distinto das instalações da Escola de Governança Pública-EGPA, tendo em vista o caráter essencialmente imersivo do curso, que visa preservar os participantes de questões cotidianas e possibilitar que eles se dediquem integralmente aos trabalhos propostos, conforme projeto pedagógico.

3. DO OBJETO

3.1. O presente termo de referencia tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO ADEQUADO PARA REALIZAÇÃO DO ENCONTRO PEDAGÓGICO DA EGPA, DE ACORDO COM O PROJETO DO ENCONTRO DESENVOLVIDO PELA ÁREA TÉCNICA DO ÓRGÃO.

4. DOS ITENS E DAS ESPECIFICAÇÕES/QUANTIDADES

4.1 Os espaços, objeto do presente Termo de Referência, deverão seguir as especificações abaixo detalhadas, levando-se em conta as quantidades informadas por espaço locado. O fornecedor deverá garantir o preço unitário apresentado na proposta que será elaborada.

ITEM	DESCRIMINAÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	UND	QUANT
1.	Espaço estilo auditório, para comportar 80 pessoas. Ambiente anexo de convivência para alimentação entre participantes	UND	1





- 5.1. O espaço físico para locação deverá estar localizado em BELÉM/PA, sendo climatizado, com 5. DAS CONDIÇÕES DE LOCAÇÃO mesas/cadeiras moveis para atividades e dinâmicas em grupo, com foco em atividades e pedagógicas de construção do PPI, para os servidores da EGPA.
- 5.2. Ambiente anexo de convivência para alimentação entre participantes nos seguintes horários: 10h lanche, às 13h brunch e às 16h coffee breack.

6.1. O evento será realizado nos dias 06 e 07 do mês de fevereiro de 2020, no horário de 8h às 18h.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. A despesa relativa ao objeto desta contratação correrá à conta de dotação existente com a seguinte classificação orçamentária:
- Programa de Trabalho: 00.000.0000.0000.0000
- Projeto Atividade:
- Natureza da Despesa: 0.0.00.00

- 8.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento
- 8.2 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 9.1 A CONTRATADA, além de disponibilizar o espaço objeto desta contratação, obriga-se a:
- 9.2.1. Garantir e permitir a circulação dos participantes na estrutura recreativa do espaço.
- 9.2.2. Permitir a entrada no espaço contratado, de empresa de que ira serviços a alimentação.
- 9.2.3. Disponibilizar o espaço dentro do prazo e horário acordado e estabelecido pelo CONTRATANTE conforme relacionados neste Termo de Referência.
- 9.2.4. Responsabilizar-se integralmente pela segurança e qualidade dos espaços.
- 9.2.4. Responsabilizar-se pela limpeza do espaço (auditório/anexo/banheiros) antes, durante e depois do encontro.

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 10.1. Exercer a fiscalização e o acompanhamento do evento;
- 10.2. Utilizar o espaço locado com zelo e, manter a ordem dos participantes;
- 10.3. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados no contrato;
- 10.4. Rejeitar no todo o espaço apresentado em desacordo com as exigências deste Termo de
- 10.5. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;